São Paulo, 6 de junho de 2025.

Senhor Presidente,

Em atendimento à consulta formulada pela Dra. Luciana Aparecida dos Santos, Procuradora Jurídica, transmitimos a Vossa Excelência, em anexo, o Parecer nº 223739.01.0001/2025, da lavra da consultora *Fernanda Cristina Torres Lusvarghi*, da área especializada em Direito Público desta Conam, com a seguinte ementa:

> *Análise da constitucionalidade de Projeto de Lei de iniciativa do Executivo. Inclusão do "Dia do Servidor Público Municipal" no calendário oficial do Município.*

Permanecemos à disposição dessa Administração para a eventual necessidade de outras abordagens da questão apresentada.

Atenciosamente,

Manoel Joaquim dos Reis Filho
Consultor-Geral
OAB/SP Nº 19.236

EXMO. SENHOR
RODRIGO MEIRELES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CAÇAPAVA – SP.

Autenticar documento em https://cacapava.splonline.com.br/autenticidade com o identificador 3600320033003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por Luciana Aparecida dos Santos:29831898800 Data: 09/06/2025 17:05:48

Interessada : Câmara Municipal de Caçapava.
Data : 6 de junho de 2025.
Parecer nº : 223739.01.0001/2025.
Consultoria : Direito Público.

Análise da constitucionalidade de Projeto de Lei de inciativa do Executivo. Inclusão do "Dia do Servidor Público Municipal" no calendário oficial do Município.

A Câmara Municipal de Caçapava, por intermédio da Dra. Luciana Aparecida dos Santos, Procuradora Jurídica, encaminha para análise quanto à constitucionalidade Projeto de Lei do Poder Executivo que visa incluir no calendário oficial do Município o "Dia do Servidor Público Municipal", a ser comemorado no dia 20 de setembro.

A propositura legislativa apresenta a seguinte redação:

> Inclui no Calendário Oficial do Município de Caçapava o "Dia do Servidor Público Municipal".
>
> Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do município de Caçapava o "Dia do Servidor Público Municipal", a ser celebrado, anualmente, no dia 20 de setembro.
>
> Art. 2º A Prefeitura Municipal de Caçapava poderá promover eventos e comemorações oficiais em homenagem ao "Dia do Servidor Público Municipal", visando reconhecer e valorizar os serviços prestados pelos servidores públicos do município.

Endereço: Rua Marquês de Paranaguá, 348 - 7º Andar - Consolação - CEP 01203-050 - SÃO PAULO-SP
Fone: (11) 3214-1400 - Home Page: www.conam.com.br - E-mail: conam@conam.com.br

Autenticar documento em https://cacapava.splonline.com.br/autenticidade com o identificador 3600320033003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Passamos à análise.

1. A proposta encontra respaldo no artigo 30, incisos I e II,[1] da Constituição Federal, que atribui aos Municípios a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual no que couber. A instituição de datas comemorativas no âmbito local insere-se claramente no interesse do Município.

1.1. Contudo, vale esclarecer que já existe previsão no ordenamento jurídico federal quanto à celebração do Dia do Servidor Público no dia 28 de outubro, tendo sido estabelecida inicialmente pelo antigo Decreto-Lei nº 5.936/1943.[2] À época, o referido decreto atribuía a comemoração a todos os servidores públicos; no entanto, é importante observar que, naquele período, os municípios ainda não dispunham da autonomia que lhes foi conferida pela Constituição Federal de 1988.

Tal data foi reafirmada no artigo 236 da Lei Federal nº 8.112/1990, [3] todavia essa norma aplica-se exclusivamente aos servidores públicos federais e sua observância como ponto facultativo decorre de previsão contida em atos normativos da Administração Pública Federal, como, por exemplo, na recente Portaria do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos nº 9.783/2024, que estabelece os pontos facultativos no âmbito dos órgãos da União. Nos demais entes federativos, a data somente produz efeitos quando instituída por legislação própria.

[1] Constituição Federal: Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
[2] DECRETO-LEI Nº 5.936, DE 28 DE OUTUBRO DE 1943
Consagra ao Servidor Público o dia 28 de outubro.
DECRETA:
Artigo único. O dia 28 de outubro será consagrado, em todo o País, no "Servidor Público".
[3] Lei Federal nº 8.112/1990: Art. 236. O Dia do Servidor Público será comemorado a vinte e oito de outubro.

Endereço: Rua Marquês de Paranaguá, 348 - 7º Andar - Consolação - CEP 01203-050 - SÃO PAULO-SP
Fone: (11) 3214-1400 - Home Page: www.conam.com.br - E-mail: conam@conam.com.br

Autenticar documento em https://cacapava.splonline.com.br/autenticidade com o identificador 3600320033003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Inclusive, a mencionada portaria, em seu artigo 1º, inciso XII, estipula o dia 28 de outubro[4] como ponto facultativo para os servidores públicos federais, reafirmando que tal observância se limita à Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, não vinculando automaticamente os entes estaduais ou municipais.

Conforme o artigo 5º[5] da norma, é vedado aos órgãos federais adotar como ponto facultativo datas fixadas por legislações estaduais ou municipais, o que reforça o princípio da autonomia federativa previsto no artigo 18 da Constituição Federal.[6]

Portanto, verifica-se que, embora o dia 28 de outubro seja amplamente reconhecido por diversos entes federativos como data comemorativa dedicada aos servidores públicos, sua observância não possui caráter vinculativo, tampouco estabelece obrigação para os demais entes da Federação. Assim, a instituição de data diversa, específica e direcionada ao servidor público municipal, no âmbito do Município de Caçapava, não encontra qualquer impedimento, tratando-se de autonomia municipal para fins de reconhecimento simbólico e valorização funcional.

2. A justificativa apresentada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito destaca a importância de reconhecer o papel dos

[4] PORTARIA MGI Nº 9.783, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024: Divulga os dias de feriados nacionais e estabelece os dias de ponto facultativo no ano de 2025, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.
Art. 1º Ficam divulgados os dias de feriados nacionais e estabelecidos os dias de ponto facultativo no ano de 2025, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:
[…]
XII - 28 de outubro, Dia do Servidor Público federal (ponto facultativo), a ser comemorado dia 27;

[5] PORTARIA MGI Nº 9.783, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024: Art. 5º É vedado aos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal:
I - antecipar ou postergar ponto facultativo em discordância com o que dispõe esta Portaria;
II - adotar ponto facultativo estabelecido pela legislação estadual, municipal ou distrital;
III - ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo único do art. 2º desta Portaria, quando se tratar de comemoração de feriados religiosos declarados em lei municipal; e
IV - adotar feriado decretado pela legislação estadual, ressalvados os feriados em comemoração à data magna do Estado de que trata o art. 2º desta Portaria.

[6] Constituição Federal: Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Endereço: Rua Marquês de Paranaguá, 348 - 7º Andar - Consolação - CEP 01203-050 - SÃO PAULO-SP
Fone: (11) 3214-1400 - Home Page: www.conam.com.br - E-mail: conam@conam.com.br

Autenticar documento em https://caçapava.splonline.com.br/autenticidade com o identificador 3600320033003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

servidores públicos municipais na prestação dos serviços essenciais à população e no funcionamento da Administração Pública local.

A inciativa configura uma medida de valorização institucional e administrativa que visa estimular o engajamento dos servidores municipais e reconhecer publicamente o valor dos profissionais que compõem a estrutura pública do Município.

Vale destacar que diversos municípios brasileiros celebram o Dia do Servidor Público Municipal em 20 de setembro. Embora essa data não seja formalmente reconhecida pela legislação federal, consolidou-se uma prática recorrente entre as administrações municipais adotá-la como data simbólica de homenagem aos profissionais do serviço público local.

A Lei Orgânica do Município de Caçapava, em seus artigos 6º e 70,[7] assegura ao Chefe do Poder Executivo a competência para apresentar proposições legislativas que versem sobre matérias relativas à organização administra e ao interesse público. A presente proposta, portanto, respeita tanto os aspectos formais (inciativa), quanto os materiais (competência) exigidos para validade legislativa.

Além do mais, a inclusão de data comemorativa no calendário oficial não implica a criação de feriado, tampouco acarreta a concessão automática de ponto facultativo, trata-se de medida de

[7]LOM: Art. 6º Compete privativamente ao Município, entre outras atribuições:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
Art. 70 Ao Prefeito compete privativamente:
[…]
II - dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da Lei;
[…]
V - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

Endereço: Rua Marquês de Paranaguá, 348 - 7º Andar - Consolação - CEP 01203-050 - SÃO PAULO-SP
Fone: (11) 3214-1400 - Home Page: www.conam.com.br - E-mail: conam@conam.com.br

Autenticar documento em https://caçapava.splonline.com.br/autenticidade com o identificador 3600320033003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

natureza declaratória e simbólica desprovida de efeitos financeiros ou de impacto sobre a jornada funcional dos servidores municipais.

Nesse contexto, destacam-se as manifestações do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, as quais corroboram o entendimento ora exposto:

> **Ementa:** DIREITO CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL.
>
> I. Caso em exame: Lei nº 4.441, de 3 de julho de 2024, que institui a "Semana de Apoio ao Jovem para o Futuro" no calendário de eventos do Município de Poá, cujo processo de elaboração foi deflagrado pela Edilidade.
>
> II. Questões em discussão: (i) violação à Tripartição dos Poderes; (ii) ausência de indicação da fonte de custeio; (iii) vício de iniciativa.
>
> III. Razões de decidir: Reconhecida a constitucionalidade do ato normativo, uma vez que, além de não configurar indevida ingerência do Legislativo na seara da Administração, não envolve matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo. Hipótese, ademais, em que a ausência de previsão de recursos orçamentários implica apenas a inexequibilidade da norma no exercício financeiro em que foi aprovada. Inteligência dos artigos 5º, 24, § 2º, 25, 47, incisos II, XIV e XIX, 'a', 117, 174, § 8º, e 176 da Constituição Estadual e da tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal para o Tema 917. Exame da jurisprudência.
>
> IV. Dispositivo: Improcedência (TJ/SP: Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2318571-72.2024.8.26.0000. Desembargador Relator Jarbas Gomes, data do julgamento: 9/4/2025).

Endereço: Rua Marquês de Paranaguá, 348 - 7º Andar - Consolação - CEP 01203-050 - SÃO PAULO-SP
Fone: (11) 3214-1400 - Home Page: www.conam.com.br - E-mail: conam@conam.com.br

Autenticar documento em https://caçapava.splonline.com.br/autenticidade com o identificador 3600320033003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ementa: Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº 10.559/2022, de iniciativa parlamentar, que "institui a 'Semana Municipal de Conscientização do Autismo' no Município de Santo André e dá outras providências". Vício de inconstitucionalidade formal subjetivo. Inocorrência. Iniciativa legislativa comum. Tese firmada pelo Col. Supremo Tribunal Federal, em sede de repercussão geral, no julgamento do tema 917. […] (TJ/SP: Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2070409-64.2023.8.26.0000. Desembargador Relator Gomes Varjão, data do julgamento: 12/3/2025).

3. Ressalta-se, por fim, que já existe Decreto Legislativo municipal que institui solenidade comemorativa no dia 28 de outubro em homenagem aos servidores municipais do Executivo e do Legislativo, conforme segue:

Institui homenagem para servidores públicos municipais do Executivo e/ou do Legislativo, em plena atividade, no âmbito do município de Caçapava e dá outras providências.

Art. 1º A Câmara Municipal de Caçapava realizará, anualmente, Sessão Solene em homenagem aos Servidores Públicos Municipais em plena atividade, que dedicam anos de suas vidas no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo Único. A homenagem dar-se-á aos servidores que estiverem completando dez anos e assim sucessivamente a cada década de trabalhos prestados.

Art. 2º O objetivo da homenagem é o reconhecimento de empenho e dos serviços prestados ao Município de Caçapava e suas contribuições para a vida comunitária, cultural, jurídica, política, social e econômica, ainda que isoladas ou cumulativamente.

Endereço: Rua Marquês de Paranaguá, 348 - 7º Andar - Consolação - CEP 01203-050 - SÃO PAULO-SP
Fone: (11) 3214-1400 - Home Page: www.conam.com.br - E-mail: conam@conam.com.br

Autenticar documento em https://cacapava.splonline.com.br/autenticidade com o identificador 3600320033003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

> Art. 3º A solenidade será realizada na semana que constar a data de 28 de outubro, "Dia do Servidor Público", com entrega de um diploma em reconhecimento pelos serviços prestados.
>
> Art. 4º Na Sessão Solene os vereadores homenagearão o servidor público municipal, do Executivo ou do Legislativo, com notória atuação em sua função pública, sem prejuízo ao registrado no parágrafo único do art. 2º.

Embora tal solenidade não inviabilize a proposição ora em análise, recomenda-se, para evitar confusão entre os munícipes, que, caso aprovada a nova data simbólica (20 de setembro), o Decreto Legislativo vigente seja revogado ou, alternativamente, que se unifique a celebração nesta data, a fim de consolidar um único marco de reconhecimento aos servidores municipais.

4. Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei em análise não apresenta vícios, seja de natureza formal ou material, que comprometam sua constitucionalidade, respeitando os critérios de competência e o interesse local. A existência de data oficialmente reconhecida em âmbito federal — 28 de outubro, Dia do Servidor Público — não compromete a validade da iniciativa municipal, tampouco impede a instituição de data comemorativa distinta, especialmente quando voltada à valorização específica dos servidores públicos locais.

Assim, não se vislumbra qualquer óbice à regular tramitação do Projeto de Lei, podendo o mesmo ser submetido à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Caçapava caso assim entendam os nobres Vereadores.

Endereço: Rua Marquês de Paranaguá, 348 - 7º Andar - Consolação - CEP 01203-050 - SÃO PAULO-SP
Fone: (11) 3214-1400 - Home Page: www.conam.com.br - E-mail: conam@conam.com.br

Autenticar documento em https://cacapava.splonline.com.br/autenticidade com o identificador 3600320033003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Diante das considerações apresentadas, espera-se que os esclarecimentos tenham atendido aos questionamentos formulados. Colocamo-nos à disposição para prestar eventuais esclarecimentos adicionais ou, se necessário, para o agendamento de reunião virtual com o intuito de aprofundar algum dos pontos abordados nesse parecer. Para agendar atendimento ou tratar de aspectos específicos, solicitamos que o contato seja feito diretamente pelo *WhatsApp* do Setor de Direito Público: (11) 91367-3203.

É o parecer.

Fernanda Cristina Torres Lusvarghi
Consultora da Área de Direito Público
OAB/SP nº 485.601

De acordo,

Clarissa Boscaine
Consultora-Chefe
OAB/SP nº 243.180

AMC

Autenticar documento em https://caçapava.splonline.com.br/autenticidade com o identificador 3600320033003300390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.